



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00122/2012

**Data de autuação**  
17/09/2012

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADA FERNANDA PESSOA

**Ementa:**

cria o dia estadual de conscientização da doença de Alzheimer

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	CRIA O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DOENÇA DE ALZHEIMER		
<b>Autor:</b>	99054 - DEPUTADA FERNANDA PESSOA		
<b>Usuário assinator:</b>	99054 - DEPUTADA FERNANDA PESSOA		
<b>Data da criação:</b>	17/09/2012 13:09:55	<b>Data da assinatura:</b>	17/09/2012 13:10:02



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA FERNANDA PESSOA

AUTOR: DEPUTADA FERNANDA PESSOA

PROJETO DE LEI  
17/09/2012

### **CRIA O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DOENÇA DE ALZHEIMER**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do Governo do Estado do Ceará o dia estadual de conscientização da Doença de Alzheimer.

Parágrafo único – Será comemorado, preferencialmente, no dia 21 de setembro.

Art. 2º - O Governo do Estado do Ceará regulamentará a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE SETEMBRO DE 2012

#### **JUSTIFICATIVA**

Estima-se que, atualmente, existam no Brasil cerca de 700 mil pessoas com a Doença de Alzheimer (DA). Neste dia, 21 de setembro, é lembrado o dia mundial da doença, considerada um dos problemas neurológicos que mais afetam a população mundial. Contudo, pessoas ainda apresentam muitas dúvidas em relação ao mal e como ele afeta os portadores.

De acordo com a Associação Brasileira de Alzheimer (ABRAz), o mal é uma doença neurodegenerativa, progressiva e irreversível e não faz parte do processo normal de envelhecimento. No entanto, quanto mais cedo for iniciado o tratamento e o acompanhamento médico, mais chances há de se reduzir a progressão do problema.

A população de idosos com 60 anos ou mais no Ceará aumentou 61% em dez anos. Isso porque os dados do Censo 2010 confirmam que esse contingente etário está em 1,063 milhão de pessoas. Enquanto em 2000, esse valor correspondia a exatos 658,9 mil, segundo dados da Revista Portal.

Ainda de acordo com os referenciais da ABRAZ, os 10 indícios mais comuns do mal são os seguintes:

1. Perda de memória que afeta as relações pessoais

O esquecimento ocorre com mais frequência, sem que seja possível lembrar-se, por exemplo, de nomes, telefones, compromissos.

2. Dificuldade para executar tarefas domésticas

Atividades simples e rotineiras, como acender e apagar o fogão, são esquecidas, podendo oferecer risco.

3. Problemas com vocabulário

Ocorre o esquecimento de palavras comuns, podendo acontecer até a substituição por outras totalmente inadequadas.

4. Desorientação no tempo e espaço

Há dificuldade para localizar-se dentro da própria casa, em um determinado cômodo ou, ainda, para localizar a própria casa na rua onde vive.

5. Incapacidade para julgar situações

Caracterizada pela diminuição ou perda do senso crítico, levando a pessoa a ter comportamentos não usuais ou estranhos frente a outras pessoas.

6. Problemas com raciocínio abstrato

Quando existe, por exemplo, dificuldade para entender e controlar o próprio dinheiro, talão de cheques ou cartão bancário.

7. Colocar objetos em lugares errados

A pessoa guarda, por exemplo, o relógio no açucareiro ou um ferro elétrico na geladeira.

8. Mudanças de humor ou comportamento

Observam-se comportamentos de calma seguidos de choro ou sinais de raiva, sem nenhuma razão aparente.

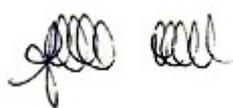
9. Transformações de personalidade

A pessoa passa a demonstrar medo, complexo de perseguição, desconfiança ou confusão, por exemplo.

10. Perda de iniciativa

A pessoa torna-se muito passiva, necessitando de estímulos para voltar a se envolver em alguma atividade.

Por todo o exposto, conclamo o apoio de todos os parlamentares na aprovação desse importante projeto.



DEPUTADA FERNANDA PESSOA

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE EM 18/09/12.		
<b>Autor:</b>	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
<b>Usuário assinator:</b>	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
<b>Data da criação:</b>	18/09/2012 10:37:59	<b>Data da assinatura:</b>	18/09/2012 10:38:08



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
18/09/2012

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**  
28ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
**LIDO NO EXPEDIENTE DA 99ª SESSÃO ORDINÁRIA em 18/09/12**

---

**DESPACHO**

- Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	PROTOCOLO PARA A PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99132 - ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE		
<b>Usuário assinator:</b>	99132 - ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE		
<b>Data da criação:</b>	24/09/2012 13:41:22	<b>Data da assinatura:</b>	24/09/2012 13:41:35



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
24/09/2012

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-034-00</b>
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	15/05/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	15/05/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**MATÉRIA:**

MENSAGEM N°

**PROJETO DE LEI N° 122/2012**

PROJETO DE INDICAÇÃO N°.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.

**AUTORIA: DEPUTADA FERNANDA PESSOA**

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE

ESTAGIÁRIO (A) / COLABORADOR (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI 122/2012 DESPACHADO AO DIRETOR		
<b>Autor:</b>	99034 - ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99034 - ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO		
<b>Data da criação:</b>	24/09/2012 16:30:43	<b>Data da assinatura:</b>	24/09/2012 16:30:48



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
24/09/2012

Encaminhe-se ao Diretor da Consultoria Técnico Jurídica.

ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO

SECRETÁRIA EXECUTIVA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 122/12 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	25/09/2012 16:11:49	<b>Data da assinatura:</b>	25/09/2012 16:11:56



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

**DESPACHO**  
25/09/2012

À Dra. Andrea Albuquerque de Lima para, assessorada por Karla Cardoso de Alencar Forte, proceder análise e emitir parecer.

**FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO**  
**DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 122/2012		
<b>Autor:</b>	99378 - KARLA CARDOSO DE ALENCAR FORTE		
<b>Usuário assinator:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Data da criação:</b>	17/10/2012 10:37:11	<b>Data da assinatura:</b>	17/10/2012 10:41:43



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)**  
17/10/2012

**PROJETO DE LEI Nº 122/2012**

**AUTORIA: DEPUTADA FERNANDA PESSOA**

**MATÉRIA: CRIA O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA  
DOENÇA DE ALZHEIMER.**

**PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº122/2012**, de autoria da Excelentíssima Senhora **Deputada Fernanda Pessoa**, que **“CRIA O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DOENÇA DE ALZHEIMER.”**

**JUSTIFICATIVA**

**Justifica a ilustre Parlamentar que** “Estima-se que, atualmente, existam no Brasil cerca de 700 mil pessoas com a Doença de Alzheimer (DA). Neste dia, 21 de setembro, é lembrado o dia mundial da doença, considerada um dos problemas neurológicos que mais afetam a população mundial. Contudo, pessoas ainda apresentam muitas dúvidas em relação ao mal e como ele afeta os portadores.

De acordo com a Associação Brasileira de Alzheimer (ABRAz), o mal é uma doença neurodegenerativa, progressiva e irreversível e não faz parte do processo normal de envelhecimento. No entanto, quanto mais cedo for iniciado o tratamento e o acompanhamento médico, mais chances há de se reduzir a progressão do problema.

A população de idosos com 60 anos ou mais no Ceará aumentou 61% em dez anos. Isso porque os dados do Censo 2010 confirmam que esse contingente etário está em 1,063 milhão de pessoas. Enquanto em 2000, esse valor correspondia a exatos 658,9 mil, segundo dados da Revista Portal.

Ainda de acordo com os referenciais da ABRAz, os 10 indícios mais comuns do mal são os seguintes:

1. Perda de memória que afeta as relações pessoais

O esquecimento ocorre com mais frequência, sem que seja possível lembrar-se, por exemplo, de nomes, telefones, compromissos.

2. Dificuldade para executar tarefas domésticas

Atividades simples e rotineiras, como acender e apagar o fogão, são esquecidas, podendo oferecer risco.

3. Problemas com vocabulário

Ocorre o esquecimento de palavras comuns, podendo acontecer até a substituição por outras totalmente inadequadas.

4. Desorientação no tempo e espaço

Há dificuldade para localizar-se dentro da própria casa, em um determinado cômodo ou, ainda, para localizar a própria casa na rua onde vive.

5. Incapacidade para julgar situações

Caracterizada pela diminuição ou perda do senso crítico, levando a pessoa a ter comportamentos não usuais ou estranhos frente a outras pessoas.

6. Problemas com raciocínio abstrato

Quando existe, por exemplo, dificuldade para entender e controlar o próprio dinheiro, talão de cheques ou cartão bancário.

7. Colocar objetos em lugares errados

A pessoa guarda, por exemplo, o relógio no açucareiro ou um ferro elétrico na geladeira.

8. Mudanças de humor ou comportamento

Observam-se comportamentos de calma seguidos de choro ou sinais de raiva, sem nenhuma razão aparente.

9. Transformações de personalidade

A pessoa passa a demonstrar medo, complexo de perseguição, desconfiança ou confusão, por exemplo.

#### 10. Perda de iniciativa

A pessoa torna-se muito passiva, necessitando de estímulos para voltar a se envolver em alguma atividade.

Por todo o exposto, conclamo o apoio de todos os parlamentares na aprovação desse importante projeto.

## DO PROJETO

### **Dispõem os artigos da presente propositura:**

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do Governo do Estado do Ceará o dia estadual de conscientização da Doença de Alzheimer.

Parágrafo único – Será comemorado, preferencialmente, no dia 21 de setembro.

Art. 2º - O Governo do Estado do Ceará regulamentará a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “*in verbis*”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “*ex vi legis*”

:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

*I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;”*

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

*I – aos Deputados Estaduais”*

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas)

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras de José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589)

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão, não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

“Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

*III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;*

(.....)

*VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”*

Observamos, pois que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma

vez que cria o Dia Estadual de Conscientização da Doença de Alzheimer, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise não impôs nenhum tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

*“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*(.....)*

*III – leis ordinárias;”*

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

*“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:*

*(.....)*

*II – projeto:*

*(.....)*

*b) de lei ordinária;*

*(.....)*

*Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”*

*(.....)*

*II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”*

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei pois se encontra em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,

Handwritten signature of Andrea Albuquerque de Lima in blue ink.

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA  
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Handwritten signature of Karla Cardoso de Alencar Forte in blue ink.

KARLA CARDOSO DE ALENCAR FORTE  
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 122/2012 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	11/12/2012 01:07:52	<b>Data da assinatura:</b>	11/12/2012 01:08:08



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
11/12/2012

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se à Coordenadoria das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJ DE LEI 122/2012		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	11/12/2012 09:50:26	<b>Data da assinatura:</b>	11/12/2012 09:51:19



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO  
11/12/2012

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
**COORDENADOR DA PROCURADORIA**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	11/12/2012 10:13:53	<b>Data da assinatura:</b>	14/12/2012 17:20:57



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
14/12/2012

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-025-02</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Carlomano Marques

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta, a qual será discutida e deliberada na reunião ordinária/extraordinária toda **quarta-feira**, às **15h 00min.**, no Complexo de Comissões Técnicas.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sérgio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER AO PROJETO DE LEI DA DEPUTADA ESTADUAL FERNANDA PESSOA		
<b>Autor:</b>	99050 - CARLOMANO MARQUES		
<b>Usuário assinator:</b>	99050 - CARLOMANO MARQUES		
<b>Data da criação:</b>	18/12/2012 10:26:13	<b>Data da assinatura:</b>	18/12/2012 10:26:56



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES

PARECER  
18/12/2012

### **À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

#### **PROJETO DE LEI Nº 00122/2012**

“ Cria o Dia Estadual de Conscientização da Doença de Alzheimer.”

Relator: Deputado Carlomano Gomes Marques

#### **I – RELATÓRIO**

De conformidade com as disposições encartadas no art. 207, I, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, combinado com o art. 60, I, da Constituição Alencarina, a Excelentíssima Senhora Deputada Fernanda pessoa submete à consideração da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, acompanhado da Exposição de Motivos, Projeto de Lei “ Criando o Dia Estadual de Conscientização da Doença de Alzheimer.”, na forma que estabelece.

Protocolizado há 17.09.2012, fora ordenado o envio do referido projeto de Indicação à Procuradoria desta Casa, com vistas à emissão de parecer técnico acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, tudo em conformidade com o art. 1º, V, do Ato Normativo 200/96.

Novo Parecer técnico - jurídico da Procuradoria opinando pela regular tramitação do Projeto de Lei respectivo.

Cumpro – me, portanto, opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental da matéria submetida ao exame desta Comissão.

## II – VOTO DO RELATOR

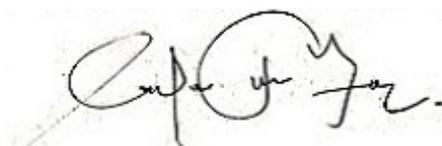
Evidentemente, sem adentrar-me ao mérito da matéria, tenho que o Projeto da Nobre e Douta Parlamentar é de suma importância, na medida em que, além de conscientizar a população, não só Alencarina, mas de todo o País os efeitos nefastos que tal moléstia, que é evolutivo, passível apenas de tratamento, provocar sofrimentos inomináveis, não só à pessoa acometida mesma, mas a toda a família e amigos a ela afetos.

Vale ainda aduzir, que em matéria de competência concorrente, a União limita-se a estabelecer normas gerais, permitindo a quaisquer dos entes acima noticiados legislar sobre os assuntos esculpidos no art.24, da Carta Federal, e com o Estado do Ceará não poderia deixar de ser diferente, uma vez que inexiste Lei Estadual específica sobre o assunto e se porventura for editada Lei Federal, esta revogará a Lei Estadual apenas naquilo em que lhe for colidente, como bem preceitua o § 4º, do art.24, da Carta da República.

Logo, sem mais delongas, a competência para legislar sobre o tema, nos moldes em fora proposto pela insigne Parlamentar subscrevente, é também do Estado do Ceará, via Assembléia Legislativa, haja vista que o cerne da proposição em baila não envolve matéria de ordem financeira ou administrativa, mas sim educativa e preventiva, não invadindo sobremaneira as competências privativas do Chefe do Executivo Estadual, previstas no art.60, § 2º e alíneas, de nossa Constituição Alencarina.

Verifica-se, portanto, sem muito gasto de raciocínio, que a proposição apresentada pela nobre parlamentar, Deputada Fernanda Pessoa, é legal, constitucional e regimental, no que pertine à matéria.

Por todo o exposto, sou **FAVORÁVEL** à nobre iniciativa da Parlamentar autora do Projeto de Lei nº 00122/2012.



CARLOMANO MARQUES

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	20/12/2012 09:39:11	<b>Data da assinatura:</b>	20/12/2012 14:05:30



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
20/12/2012

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 122/2012</b>	
<b>AUTORIA: DEPUTADA FERNANDA PESSOA</b>	
<b>RELATOR(A): DEPUTADO CARLOMANO MARQUES</b>	
<b>PARECER: FAVORÁVEL</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

**SÉRGIO AGUIAR**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	21/02/2013 15:09:16	<b>Data da assinatura:</b>	21/02/2013 15:27:19



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

DESPACHO  
21/02/2013

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 8.<sup>a</sup> (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 21/02/13.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 2.<sup>a</sup> (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 21/02/13.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 3.<sup>a</sup> (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 21/02/13.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVE**

**CRIA O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO  
DA DOENÇA DE ALZHEIMER.**

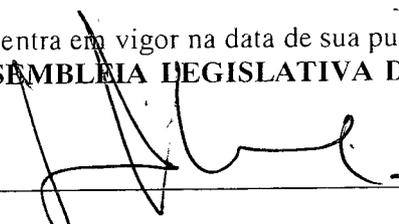
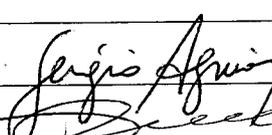
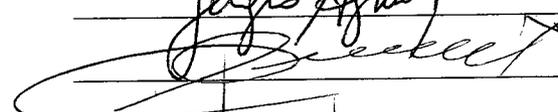
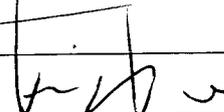
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Dia Estadual de Conscientização da Doença de Alzheimer, que será comemorado no dia 21 do mês de setembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2013.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	PRESIDENTE
_____	DEP. TIN GOMES
_____	1.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
_____	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
_____	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
_____	2.º SECRETÁRIO
_____	DEP. JOÃO JAIMÉ
_____	3.º SECRETÁRIO
	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
_____	4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 11 de março de 2013

SÉRIE 3 ANO V Nº 047

Caderno 12

Preço: R\$ 5,50

**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº15.314, 04 de março de 2013.  
 (Autoria: Deputado Ferreira Aragão)

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE O BEM-ESTAR DA MULHER.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Dia Estadual de Orientação Sobre o Bem-Estar da Mulher, a ser celebrado no dia 8 de março, juntamente com o Dia Internacional da Mulher.

Art.2º Na data prevista no art.1º, as escolas estaduais poderão promover a divulgação de informações sobre os direitos da mulher, por meio de palestras, seminários, orientações e debates a respeito de temas como: saúde feminina, preconceito, violência, inserção no mercado de trabalho e demais temas relacionados ao bem-estar da mulher.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de março de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO  
 Evandro Sá Barreto Leitão  
 SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.315, 04 de março de 2013.  
 (Autoria: Deputada Rachel Marques)

**INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA GENTIL NA REDE DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa Escola Gentil, na Rede de Ensino Estadual, com a finalidade de incentivar a reflexão e a adoção de atitudes ligadas à cultura da gentileza nas escolas públicas, envolvendo alunos e toda a comunidade escolar, inclusive o círculo familiar.

Art.2º Entende-se por ser gentil, agir de forma solidária e ter interesse pelo próximo. A gentileza contribui para que os ambientes em que vivemos se tornem melhores e isto faz com que as pessoas fiquem mais equilibradas e felizes. Além do mais, ajuda a regular as emoções, diminui o estresse e causa impacto positivo sobre a saúde.

Art.3º O Programa Escola Gentil visa especificamente:  
 I - resgatar valores ligados ao bom convívio social e ao respeito dos direitos do próximo;

II - trabalhar nas escolas temas transversais relacionados à cultura da gentileza;

III - difundir o conceito de gentileza, sensibilizando a comunidade escolar para a importância da atitude gentil;

IV - diminuir os casos de violência praticados por alunos no ambiente escolar.

Art.4º A metodologia aplicada no Programa será baseada no envolvimento dos alunos, em um processo de discussão e reflexão de temas que possuam aderência e influência na formação de uma cultura de gentileza.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de março de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.316, 04 de março de 2013.  
 (Autoria: Deputado Moisés Lóiola)

**DENOMINA BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR A POLICLÍNICA DE CAMPOS SALES.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:  
 Art.1º Fica denominada Bárbara Pereira de Alencar a Policlínica no Município de Campos Sales, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de março de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
 Raimundo José Arruda Bastos  
 SECRETÁRIO DA SAÚDE

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.317, 04 de março de 2013.  
 (Autoria: Deputada Fernanda Pessoa)

**CRIO O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DOENÇA DE ALZHEIMER.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Dia Estadual de Conscientização da Doença de Alzheimer, que será comemorado no dia 21 de mês de setembro.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de março de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
 Raimundo José Arruda Bastos  
 SECRETÁRIO DA SAÚDE

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.318, 04 de março de 2013.  
 (Autoria: Deputada Wellington Landim)

**INSTITUI O DIA DO ENGENHEIRO MECÂNICO NO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no Estado do Ceará, o Dia do Engenheiro Mecânico, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de maio.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de março de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
 Otacílio Borges Filho  
 SECRETÁRIO ADJUNTO DA INFRAESTRUTURA

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.320, 04 de março de 2013.  
 (Autoria: Deputada Lucilvío Girão)

**DENOMINA LUÍS GIRÃO A ESTRADA DA TANGUEIRA, QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE MARANGUAPE, MARACANAÚ E PACATUBA, TRECHO ENTRE A CE-065 E CE-060, NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, NO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Luís Girão a Estrada da Tangueira, que liga os Municípios de Maranguape, Maracanaú e Pacatuba, trecho entre a CE-065 e CE-060, no Município de Maranguape, no Estado do Ceará.